

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 22/04/2014 A 02/05/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Ação rescisória. Sentença proferida por órgão singular de Juizado Especial Federal. Incompetência do TRF.

Compete à Turma Recursal do Juizado Especial Federal o exame da ação rescisória que objetiva a rescisão de sentença ou acórdão proferidos no âmbito do JEF. Unânime. (AR 0041756-67.2013.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 29/04/2014.)

Segunda Seção

Audiência de instrução. Ausência de instrução. Ausência de defensor. Aplicação de multa. Abandono não configurado.

O abandono indireto da causa, quando o causídico deixa de comparecer injustificadamente aos atos do processo, deve ser aferido em face de toda atuação do advogado na causa, que não pode ser desqualificada pela só ausência a um único ato processual, ainda que injustificada. Maioria. (MS 0077450-97.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/04/2014.)

Ausência do acusado em audiência de interrogatório. Atestado médico. Presunção de utilização do direito de silêncio. Impossibilidade.

A existência de atestado médico, subscrito por profissional habilitado, para justificar a ausência de interrogatório, não deve ser desconsiderada de plano pelo juízo sob suspeita de falsidade. Havendo manifestação médica atestando a debilidade da saúde do agente, que o impossibilitava de fazer-se presente à audiência, o documento deve, enquanto perdurar a situação, ser respeitado. Unânime. (MS 0004749-07.2014.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/04/2014.)

Terceira Seção

SFH. Execução extrajudicial. Adjudicação do imóvel hipotecado. Intimação por edital dos leilões.

Conforme orientação desta Corte e do STJ, a notificação pessoal do mutuário é a forma normal de comunicação do devedor na execução extrajudicial de imóvel hipotecado, apenas sendo cabível a publicação de editais quando frustrada aquela, inclusive no caso de realização do leilão. Unânime. (EI 0003260-51.2000.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/04/2014.)

Quarta Seção

Acesso aos autos para extração de cópia reprográfica. Possibilidade. Acesso à informação. Garantia constitucional.

São direitos do advogado, assegurados pelo art. 7º, XIII e XV, da Lei 8.906/1994, examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos do processo, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos e ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza. Unânime. (MS 0074202-60.2012.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/04/2014.)

Segunda Turma

Servidor. Férias. Recebimento de 1/3 sobre o período integral. Licença médica. Devolução do valor relativo ao terço de férias não gozado. Descabimento.

Não ocorre a perda do direito ao gozo do restante de férias não usufruídas por motivo de licença médica nem ao menos necessidade de devolução do valor recebido a título de terço de férias sobre o período não gozado. Inaplicabilidade da Portaria Normativa SRH 2/1998, que vai de encontro ao art. 77 c/ § 5º do art. 78 da Lei 8.112/1990, por criar restrições ao direito de férias não contidas na lei que rege os servidores públicos civis da União. Unânime. (ApReeNec 0002109-21.2007.4.01.3801/MG, rel. Des. Federal Candido Moraes, 23/04/2014.)

Aposentadoria precedida de auxílio-doença. Cálculo. Ausência de intercalado período contributivo. Impossibilidade.

O § 5º do art. 29 da Lei 8.213/1991 é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no art. 55, II, da mesma lei, sendo aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Unânime. (Ap 0022705-87.2011.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 30/04/2014.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Trancamento do inquérito policial. Constituição definitiva do crédito tributário. Justa causa. Denegação da ordem.

Uma vez constituído definitivamente o crédito tributário na via administrativa, não há falar-se em ausência de justa causa para instauração de procedimento investigatório de responsabilidade penal, tampouco em flagrante ilegalidade a ser afastada na via do *habeas corpus*, já que suprida condição objetiva de procedibilidade para apuração de delito fiscal. Unânime. (HC 0016849-91.2014.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 23/04/2014.)

Agravo de instrumento. Ausência de cópias das procurações do patrono dos agravantes. Juntada posterior. Preclusão.

Não se conhece de agravo de instrumento desacompanhado das cópias das procurações do patrono dos agravantes, contendo apenas as razões recursais, em face da preclusão consumativa que torna inadmissível o traslado extemporâneo de peças obrigatórias para se postular em juízo. Unânime. (AI 0055550-58.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 23/04/2014.)

Quarta Turma

Indisponibilidade de imóvel em improbidade administrativa. Embargos de terceiro. Compromissário comprador. Direito real de aquisição.

Sendo o embargante compromissário comprador do imóvel objeto da indisponibilidade em ação de improbidade contra o compromitente vendedor, está legitimado à oposição de embargos de terceiro, na qualidade de possuidor de boa-fé e titular do direito real de aquisição (art. 1.225, VII, do CC), ainda que não haja o registro (Súmula 84 do STJ). Unânime. (ReeNec 0001190-02.2002.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/04/2014.)

Corrupção de menores. Crime formal.

A configuração do crime intitulado no art. 244-B do ECA (submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual) independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. Súmula 500 do STJ. Unânime. (Ap 0007818-48.2013.4.01.3600/MT, rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 22/04/2014.)

Improbidade administrativa. Execução (inexecução) irregular de convênio. Danos ao Erário federal. Enriquecimento ilícito. Audiência de provas. Elemento subjetivo da improbidade.

A execução irregular (ou inexecução) de contrato pelo município e pela empresa vencedora da licitação, envolvendo repasses federais, não implica necessariamente a responsabilidade do servidor municipal presidente da comissão de licitação. O fato de o servidor ter sido o responsável pelo setor de licitações da prefeitura à época dos fatos não prova o seu envolvimento em qualquer tipo de fraude à licitação ou mesmo no desvio de verbas públicas. Unânime. (Ap 0000651-06.2005.4.01.3100/AP, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/04/2014.)

Quinta Turma

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de saúde. Tratamento quimioterápico via oral. Cobertura contratada. Recusa indevida. Dano moral. Cabimento.

Assegurado contratualmente o tratamento quimioterápico, devem ser garantidos ao beneficiário do plano de assistência à saúde os meios terapêuticos necessários, minimizando-se o sofrimento e o desgaste físico do paciente, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana. A recusa indevida do fornecimento de medicamento quimioterápico, bem assim a conseqüente angústia gerada no paciente pela súbita interrupção no fornecimento de medicação que deve ser ministrada por prazo indeterminado, em face do agravamento da enfermidade, justificam a reparação por dano moral. Unânime. (Ap 0042377-29.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/04/2014.)

Contratos bancários. Comissão de permanência. Não cumulação.

É permitida a aplicação da comissão de permanência sobre valores decorrentes de contrato de crédito, pagos impontualmente, desde que prevista tal disposição no contrato. Contudo é vedada a sua cumulação com outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade, taxa referencial e multa contratual). Aplicabilidade das Súmulas 30 e 294 do STJ. Unânime. (Ap 0027856-78.2004.4.01.3800/MG, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 23/04/2014.)

Legitimidade passiva ad causam. Alongamento da dívida de crédito rural. (Lei 9.138/1995). Securitização. Competência da Justiça Federal.

A União deve figurar no polo passivo de ações em que se postula o alongamento de dívidas rurais, pois o Tesouro Nacional ora garante (art. 6º da Lei 9.138/1995), ora custeia essas operações (art. 7º). Reconhecida a competência da Justiça Federal para o julgamento da ação originária. Precedentes da Turma. Unânime. (AI 0048917-07.2008.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 23/04/2014.)

Revalidação de diploma estrangeiro. Taxa cobrada pela universidade. Custo do serviço.

O princípio da gratuidade do ensino público não impede a cobrança de taxa de revalidação de diploma estrangeiro, devendo esta, todavia, corresponder ao custo do serviço, não podendo ser exorbitante a ponto de impedir o próprio exercício do direito de requerer a revalidação. Precedente. Unânime. (Ap 2010.32.00.000209-6/AM, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 30/04/2014.)

Ensino superior. Avaliação insatisfatória. Redução do número de vagas. Medida cautelar administrativa. Não observância do devido processo legal.

Não obstante ser fundada no poder geral de cautela da Administração Pública (art. 45 da Lei 9.784/1999), a suspensão cautelar da admissão de novos alunos (art. 36, § 4º, da Portaria Normativa MEC 40/2007) exige a observância de procedimento administrativo específico, nos termos da norma de regência. Assim, não observado o devido processo legal, afigura-se nula a aplicação administrativa da medida cautelar. Unânime. (ApReeNec 0037758-47.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 30/04/2014.)

Portador de deficiência física decorrente do uso de talidomida. Indenização por dano moral. Preenchimento dos requisitos necessários. Legitimidade passiva ad causam do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme o art. 1º da Lei 12.190/2010, o portador de deficiência física decorrente do uso de talidomida faz jus à percepção de indenização por dano moral no valor de cinquenta mil reais, multiplicado pelo número de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física. A responsabilidade pela operacionalização do pagamento da indenização é do INSS, cabendo à União apenas o repasse de dotações específicas para essa finalidade (art. 3º do Decreto 7.235/2010). Unânime. (ApReeNec 0033896-95.2012.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 30/04/2014.)

Pregão eletrônico. Perda de validade de documento de autorização de funcionamento durante o processo de julgamento das propostas. Inabilitação sumária. Ausência de razoabilidade, com prejuízo aos princípios da competitividade e da vantajosidade.

O documento necessário à prova de autorização de funcionamento perdeu a validade, porque o processo de julgamento das propostas estendeu-se além do estimado. Assim, a inabilitação do licitante fere o princípio da razoabilidade, com prejuízo aos princípios da competitividade e da vantajosidade na licitação. Cabe ao pregoeiro possibilitar a adoção de medidas visando à regularização da situação, conforme se infere do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 (aplicável, quanto menos, subsidiariamente). Unânime. (ReeNec 0018951-96.2013.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 30/04/2014.)

Sexta Turma

Renovação de passaporte. Suspensão dos direitos políticos em razão de sentença proferida em sede de ação civil pública. Irrelevância.

A suspensão de direitos políticos em razão de sentença condenatória em sede de ação civil pública não obsta o direito à obtenção ou renovação de passaporte, apesar de impedir a emissão de certidão de quitação eleitoral, por não configurar descumprimento do dever de voto. Unânime. (ReeNec 0010638-63.2011.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 28/04/2014.)

Concurso público. Nomeação tardia. Decisão judicial. Efeitos funcionais. Retroatividade. Escolha de lotação. Impossibilidade.

A nomeação tardia em decorrência de decisão judicial não legitima a retroatividade dos efeitos funcionais, uma vez que somente o efetivo exercício rende ensejo às prerrogativas inerentes ao cargo público, tampouco resulta em preterição quando a escolha das vagas de lotação está vinculada às regras do edital. Unânime. (Ap 0037024-96.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/04/2014.)

Responsabilidade civil. Manutenção indevida em Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. Danos morais indenizáveis. Juros de mora. Correção monetária.

A manutenção indevida de registro no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos após a exibição de comprovante de entrega do título à instituição bancária enseja danos morais indenizáveis, militando em favor do correntista o princípio da inversão do ônus de prova. Em analogia à sistemática prevista pelo STJ, os juros de mora sobre o valor fixado corresponderão aos juros da poupança e a correção monetária será calculada com base no IPCA. Unânime. (Ap 0003023-39.2012.4.01.3307/, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 28/04/2014.)

Revalidação de diploma estrangeiro. Título de pós-graduação, mestrado ou doutorado. País membro do Mercosul. Acordo de admissão. Exercício de atividades acadêmicas.

O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul não afasta a obediência ao processo de revalidação previsto na Lei 9.394/1996, sem o qual não se reconhece diploma de mestrado ou doutorado obtido no exterior. Unânime. (Ap 0001488-38.2009.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/04/2014.)

Sétima Turma

CND. Negativa de certidão em razão de débitos de empresa do mesmo grupo econômico. Impossibilidade.

Cada estabelecimento de empresa que tenha CNPJ individual tem direito à certidão positiva com efeito de negativa em seu nome, ainda que restem pendências tributárias de outros estabelecimentos do mesmo grupo econômico, seja matriz ou filial. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0022632-18.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/04/2014.)

Execução contra a Fazenda Pública. PIS. Apuração do quantum debeaturs através de meros cálculos aritméticos. Impossibilidade.

Na execução de sentença de repetição do indébito relativo ao PIS, não é suficiente apenas a apresentação dos documentos de arrecadação, sendo necessária a realização de perícia para comprovar a regularidade do recolhimento em cotejo com a efetiva base de cálculo do tributo, devendo a liquidação ser processada por artigos (CPC, arts. 608 e 609), uma vez que há necessidade de provar fato novo, ou seja, o faturamento do exequente. Precedente. Unânime. (Ap 2005.35.00.017439-5/GO, Des. Federal Tolentino Amaral, em 28/04/2014.)

Execução fiscal. Sistema Bacenjud. Substituição de garantia. Princípio da menor gravosidade para o devedor.

A observância da ordem de penhora ou arresto de bens deve harmonizar-se com o princípio do meio menos gravoso ao devedor, bem como adequar-se à realidade fática de cada hipótese. A simples inobservância da ordem do art. 11 da Lei 6.830/1980 não é suficiente a autorizar que se afaste a nomeação do bem da executada, apenas para a comodidade da Fazenda Nacional. Precedente. Unânime. (AI 0041935-98.2013.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêro (convocado), em 28/04/2014.)

ITR. Incidência sobre imóvel. Invasão do movimento sem-terra. Perda de domínio e dos direitos inerentes à propriedade. Impossibilidade da subsistência da exação tributária.

É inviável o lançamento do Imposto Territorial Rural quando há robustos elementos de prova quanto à invasão de imóvel pelo movimento sem-terra. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0033563-63.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/04/2014.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Dissolução irregular da sociedade. Fato gerador anterior ao ingresso do sócio na sociedade.

Ainda que presentes os pressupostos para o redirecionamento da execução fiscal, ante a dissolução irregular da sociedade empresária, a responsabilidade dos sócios não alcança os débitos cujos fatos geradores são anteriores à sua entrada na sociedade. Unânime. (AI 0062102-39.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/04/2014.)

Edital de leilão. Parcelamento do valor do bem. Ausência de previsão editalícia. Nulidade.

Em se tratando de leilão judicial de bem para satisfação de dívida tributária previdenciária, todas as condições do parcelamento deverão constar do edital do leilão. Assim, o posterior parcelamento do valor do bem arrematado configura nulidade do leilão tendo em vista inexistir previsão de tal possibilidade e de suas condições no edital. Unânime. (Ap 0008393-74.2012.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/05/2014.)

Conselho profissional. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Exigência de registro. Ofensa ao princípio da hierarquia das normas.

A exigência de duas anotações de responsabilidade técnica – ART, um para cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica e outra para a execução de obra ou prestação de serviço, prevista na Resolução 1.025/2009, extrapola o conteúdo da autorização dada pela Lei 6.496/1977, que legou ao Confea tão-somente poderes para fixar os critérios e valores das taxas da ART. Ofensa ao princípio da hierarquia das normas que não admite que uma resolução, a pretexto de normatizar dispositivo legal, crie obrigação nela não prevista. Unânime. (Ap 0005269-65.2013.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/05/2014.)

Abono de permanência. Natureza indenizatória. Imposto de Renda. Não incidência. Recurso repetitivo. Juízo de retratação.

O abono de permanência instituído pelo §1º do art. 3º da EC 41/2003, que acrescentou o § 19 ao art. 40, II, da CF/1988, tem natureza indenizatória e não configura acréscimo patrimonial, o que afasta a incidência do Imposto de Renda. A existência de julgado divergente do STJ (art. 543-C do CPC) não torna obrigatória a retratação por esta Corte (§§ 7º e 8º do art. 543-C do CPC). Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.022218-9/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/05/2014.)

Repetição de indébito. Imposto de Renda. Verbas indenizatórias. Dedução de valor restituído.

Admissibilidade, em sede de embargos à execução, da compensação do valor indevidamente retido de Imposto de Renda com o valor restituído apurado na declaração anual. Unânime. (Ap 2003.38.00.055762-7/MG, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/05/2014.)

Programa das Nações Unidas pra o Desenvolvimento – Pnud. Imposto de Renda. Isenção. Privilégios e imunidades. Convenção.

São isentos do Imposto de Renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2005.34.00.031922-3/DF, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 25/04/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES
FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575
E-mail: cojud@trf1.jus.br